



ComLic Lavras do Sul <comliclavrasdosul@gmail.com>

**URGENTE - PEDIDO ESCLARECIMENTOS EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
04/2017**

fernanda coimbra neves <nanda-cn@hotmail.com>

31 de janeiro de 2017 12:03

Para: "comliclavrasdosul@gmail.com" <comliclavrasdosul@gmail.com>

A/C Comissão de Licitação

Bom dia, represento a empresa Via Lactea Sonorizações Ltda de Santa Maria/RS e informamos que

possuímos interesse em concorrer no certame Pregão Presencial 04/2017 cujo objeto é a locação de banheiros químicos.

Para tanto, solicitamos o esclarecimento de alguns itens do edital, que abaixo serão discriminados:

- **item 8.8 letra "b"**: neste item é solicitado "Licença do CREA (Engenheiro Químico)" -> Ocorre que o Conselho responsável pela atividade de locação de banheiros é o CRQ - Conselho Regional de Química. Assim, acreditamos que houve um equívoco e o mais correto seria solicitar "Licença do CRQ" no qual os Engenheiros Químicos são cadastrados.

- **item 8.8 "c"**: neste item é solicitado "Licença da ANVISA", mas acreditamos não ser necessário exigir tal documento, pois segundo a Lei 9.782/1999 o registro ou licença da ANVISA apenas é exigido para empresas que prestam serviços correlacionados a captação de dejetos se estas exercem suas funções em áreas portuárias, aeroportuárias ou de fronteira. Dessa forma, tendo em vista que o município de Lavras do Sul não se enquadra nesta situação, não vislumbramos a necessidade de se exigir tal licença, sob pena de ferir os Princípios da Isonomia e Competitividade, pois acabará limitando a ampla concorrência ou até mesmo direcionando o edital.

- **item 8.8 "i"**: neste item é solicitado a apresentação do documento "Autorização de Registro de Trabalho", ocorre que desconhecemos tal documento, motivo pelo qual solicitamos informações complementares para sabermos de que documento se trata e qual órgão é o responsável pela emissão do mesmo.

- **item 8.8 "o"**: neste item é solicitado que "As estruturas deverão ter ART do Engenheiro Responsável", acreditamos que tenha ocorrido o mesmo equívoco do item 8.8 letra "b", pois o documento ART é competência de engenheiro civil, registrado no CREA, enquanto que para a atividade de locação de banheiros químicos, o profissional responsável é o Engenheiro Químico e o documento a ser exigido é a AFT (Anotação de Função Técnica).

Para auxiliar no esclarecimento:

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, é um documento revestido de obrigatoriedade e que deve ser exibido por profissionais de arquitetura, agronomia, geografia, geologia, meteorologia e, o que mais comumente se vê, engenharia. Os contratos feitos com esses profissionais devem prever a apresentação dos serviços dos mesmos com a devida ART, consoante manda a Lei Federal nº 6.496/77 e a Resolução nº 425/98, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

AFT - A Anotação de Função Técnica (AFT) é um documento necessário para os profissionais que assumem a responsabilidade técnica pela atividade química desenvolvida em uma indústria, prestadora de serviço, laboratório ou outro tipo de pessoa jurídica de acordo com o artigo 350 da CLT, de 1943. O profissional precisa encaminhar a documentação necessária para a obtenção da AFT por escrito, em até 24 horas a partir do momento em que assume a Responsabilidade Técnica, bem como comunicar de forma idêntica, quando a deixá-la, conforme o artigo 350 da CLT, de 1943, ressaltamos que os infratores incorrerão na multa prevista no art. 351 da CLT, de 1943. É importante lembrar que a AFT faz parte do histórico profissional e assegura às pessoas jurídicas que a atividade química anotada é de responsabilidade exclusiva do profissional para todos os fins.

Dessa forma, solicitamos COM URGÊNCIA o esclarecimento dos QUATRO itens acima destacados, tendo em vista o prazo de Impugnação, sob pena de cerceamento de defesa.

Atenciosamente,

Fernanda Coimbra Neves

Advogada

OAB/RS 77.684